

quando prontos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 24 de julho de 2015. Ana Paula Costa de Almeida Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0051989-19.2008.8.17.0001

Natureza da Ação: Cautelar Inominada

Autor: Paulo Roberto Monte Barreto

Advogado: PE010894 - Fernanda Lucchesi Carneiro Leão

Réu: OPORTUNITY FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado: PE026346 - MARCELO GIL RODRIGUES

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOCENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DA CAPITALFÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº, Joana BezerraFone: (81)31810564 Processos nº 0064474-17.2009.8.17.0001 e 0051989-19.2008.8.17.0001 DESPACHO Compulsando os autos dos feitos acima indicados, constato que os réus, em ambas as lides, arguiram questões preliminares em suas defesas (art. 301 do CPC), em relação às quais não foi oportunizado ao autor manifestar-se em réplica, como determina o art. 327 do mesmo diploma legal já citado. Assim, determino à Secretaria da unidade de origem que promova a intimação da parte requerente para oferecer, querendo, réplica às contestações, em 10 dias. Os autos deverão retornar para esta unidade de agilização apenas quando prontos para julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 24 de julho de 2015. Ana Paula Costa de Almeida Juíza de Direito Substituta

Processo Nº: 0035039-66.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS

Advogado: PE008400 - Lucimary Batista de Queiroz

Réu: BANCO BANORTE S.A

Advogado: PE029146 - EDUARDO TASSO DE SOUZA

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Despacho:

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCOCENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DA CAPITALFÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO Av. Desembargador Guerra Barreto, s/nº, Joana BezerraFone: (81)31810564 Decisão Interlocutória Proc. nº 35039-66.2007.8.17.0001 1. Ingressou o autor com essa ação de cobrança contra o Unibanco e o Banorte, porém apenas este último foi citado, tendo, inclusive apresentado contestação. 2. No que tange ao Unibanco, diante da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 23), o autor foi instado a falar (v. fls. 24/25 e 52/53), todavia silenciou. Sendo assim, em relação ao Unibanco, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, por ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, a citação, não promovida pelo demandante, prosseguindo o feito, desta forma, unicamente contra o Banorte. 3. Intime-se, pois, a parte autora para réplica à contestação oferecida às fls. 28/51, no prazo de 10 (dez) dias. 4. À vara de origem para o devido cumprimento e, após, faça-se conclusão. Recife/PE, 24 de julho de 2015. CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI Juiz de Direito Substituto

Recife, 27 de julho de 2015.

Frederico Marcos de Melo Fraga

Chefe de Secretaria Adjunto

Alexandre Freire Pimentel

Juiz de Direito em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA

O Dr. **ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL**, Juiz de Direito no exercício cumulativo desta 24ª Vara Cível da Comarca do Recife, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nº 0032030-18.2015.8.17.0001, movida por **GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.172.306/0001-37. A demanda tem por objeto a **Recuperação Judicial da empresa em referência** face, segundo afirmativa constante da peça inicial, se encontrar tal empresa, sofrendo grave dificuldade financeira por um conjunto de fatores, a saber: **I)** As crises econômico-, e as alterações políticas e cambiais nacionais e internacionais, com a elevação dos juros, que findaram por atingir a empresa recuperanda ; **II)** A valorização do dólar americano, aliada ao baixo desempenho da economia brasileira, prejudicou seriamente o poder aquisitivo dos importadores brasileiros, que não puderam fazer refletir tais custos, na mesma velocidade, nos preços finais de venda. **DO PEDIDO:** Afirma que a recuperação

judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa em recuperação, que possui plena capacidade de recuperar e solver suas obrigações, sem comprometer o seu funcionamento, já que traria mais desemprego, restando desnecessário o fechamento de suas portas, quando a mesma tem estrutura para soerguer-se, aumentando o seu capital, procurando outras formas de fomentar suas vendas, as quais elenca em sua peça vestibular. **DA DECISÃO JUDICIAL – DOS REQUISITOS LEGAIS:** Entendeu este Juízo, pela decisão proferida às fls. 1019/1024, que o caso presente atende ao objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005. Entendeu, também, que a petição inicial e documentação exigida estão em conformidade com a previsão do art. 51 da Lei. Decidiu-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo o plano de recuperação ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, conforme o art. 53 da LRF. Para tanto, nos termos do art. 21 da LRF, nomeou-se Administrador Judicial na pessoa do Dr. **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 27.897. **O ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:** com endereço comercial na Av. Antônio de Góes, nº 60, Conjunto 16-F, Salas 701 a 705, Pina, Cep nº 51010-000, Recife – PE. Na mesma decisão, dentre outras providências, se deliberou: a suspensão de todas as ações ou execuções promovidas em face da devedora, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, §4º, LRF), permanecendo os respectivos autos no Juízo de origem, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º, também do art. 6º da mesma Lei, bem como as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49; a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça sua atividade, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se quanto ao disposto no art. 69 da LRF; que a Devedora apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores – art. 52, IV-, comunicando-se a este Juízo, imediatamente após a citação, a existência de qualquer demanda que venha a ser proposta em face das mesmas (art. 6, §6º); que seja também intimado o Ministério Público e comunicado, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimento. **DO PRAZO:** Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto à relação de credores, a qual faço acostar na sequência: **TRABALHISTA** ABILIO CESAR HENRIQUE CELESTINO DE CASTRO: R\$ 1.968,26; ADMARIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR: R\$ 489,67; ANDREZA CAVALCANTI DA SILVA: R\$ 8.820,56; CAIO HENRIQUE DA SILVA: R\$ 1.833,46; CARLOS EDUARDO COMBÉ: R\$ 2.777,27; DAMIANA LUCIA DA COSTA MASCARENHAS: R\$ 1.567,63; DAMIAO DA SILVA SEVERIANO: R\$ 2.825,02; EDILSON RIBEIRO DA SILVA: R\$ 3.173,08; ELTON DA SILVA RAMOS: R\$ 3.365,04; EMANUEL PORFIRIO FREITAS DE ALMEIDA: R\$ 5.234,79; FABIANA GOMES DA SILVA: R\$ 3.637,38; FABIO LAVOISIER NERY JUNIOR: R\$ 2.370,83; Glória Maria dos Santos: R\$ 21.733,40; HERBERTO LOPES DE SOUZA: R\$ 10.722,72; IDIVALDO GOMES DA SILVA: R\$ 27.575,98; IVAN RICARDO DE BARROS FILHO: R\$ 974,64; JOEL FRANCISCO BARBOSA JUNIOR: R\$ 3.407,78; JONATHAN XAVIER DE OLIVEIRA: R\$ 2.413,17; JORGE LUIZ JANUARIO DE LIMA: R\$ 998,15; JOSE AILTON DOS SANTOS: R\$ 3.690,09; JOSE ALVES: R\$ 1.795,23; JOSE GILVANDIR DE LIRA LUNA FILHO: R\$ 16.514,65; JOSE VITORINO DA SILVA FILHO: R\$ 4.337,28; LEONARDO BARBOSA DA SILVA: R\$ 4.993,35; LEVI DA SILVA GALDINO: R\$ 3.117,02; LUCIANO AUGUSTO DE ALMEIDA: R\$ 3.184,94; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA: R\$ 993,07; MAURICIO JOSE ARAUJO DA SILVA: R\$ 2.629,10; NIVONERE RICARDO DA SILVA: R\$ 1.805,11; POLIANA PERNAMBUCO ALVES DA SILVA: R\$ 4.302,62; RAFAEL DA SILVA LEITAO: R\$ 2.096,90; RICARDO BARROS DE LIMA: R\$ 2.174,43; ROBERTA COLINO DE VASCONCELOS: R\$ 13.760,82; RONALDO MORAIS DE LIMA E SILVA: R\$ 4.508,67; ROSICLEIDE CLEMENTINO PASCOAL: R\$ 2.921,12; SAMUEL DIAS TOLEDO DE MESQUITA: R\$ 2.432,25; SANDOVAL ALVES DOS SANTOS: R\$ 1.969,34; SANDRO FERREIRA DA SILVA: R\$ 2.281,09; SERGIO DA CONCEICAO DO NASCIMENTO: R\$ 3.016,13; SEVERINO MARINHO DE SOUZA: R\$ 5.405,13; STEPHANY BEZERRA DA SILVA: R\$ 1.693,40; TACIANA GOMES DE FRANÇA: R\$ 3.761,98; TIAGO ALEXANDRINO DE BRITO: R\$ 3.366,05; VIVIANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE: R\$ 3.813,22. **GARANTIA REAL** EDUARDO FILIPE GOMES ROMANO: R\$ 700.000,00. **QUIROGRAFÁRIOS** A PONTUAL IMPRESSOS RAPIDOS LTDA: R\$ 6.875,00; A V TRADING CO LIMITED: US\$ 1.386.548,28; ALFA TRANSPORTES EIRELI: R\$ 295,94; ARMAZEN CORAL LTDA: R\$ 5.666,95; ART LED ILUMINACAO LTDA: R\$ 5.184,70; ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA: R\$ 35.350,97; ASSERPE-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE PERNAMBUCO: R\$ 7.800,00; BANCO DAYCOVAL S/A: R\$ 79.111,11; Banco do Nordeste do Brasil S.A.: US\$ 2.005.018,00; BANCO HSBC S/A: US\$ 794.652,45; BANCO ITAU S/A: R\$ 2.102.222,20; BANCO ITAU S/A: US\$ 600.000,00; BANCO J.SAFRA SA: R\$ 11.859.202,34; BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA: R\$ 8.264,54; BRANYL COM. E IND. TEXTIL LTDA: R\$ 98.062,59; BRASIL OPER.DE VIAGENS E TURISMO LTDA: R\$ 3.028,15; BRASITRANS LTDA: R\$ 4.306,90; BRASPEL COMERCIO LTDA: R\$ 1.855,43; Brickell S.A. Crédito, Financiamento e Investimento: R\$ 1.448.339,63; BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA: R\$ 2.669,87; CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R\$ 3.571.428,56; Capital Factoring Fomento Comercial LTDA: R\$ 364.348,07; CIA DE TECIDOS SANTANENSE: R\$ 514.662,23; CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVICOS: R\$ 546,00; COLONELLA INDUSTRIA TEXTIL LTDA: R\$ 4.356,00; COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO CACHOEIRA: R\$ 31.373,95; COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS: R\$ 35.106,00; COMPOSER GRAFICA E EDITORA LTDA: R\$ 715,00; CONFECÇÕES FANIFIN LTDA: R\$ 93.943,62; Credex Fomento Mercantil LTDA: R\$ 630.360,62; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA: R\$ 2.941,25; DANIEL SANTOS SOUZA: R\$ 17.758,25; EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA: R\$ 6.065,79; ESSAR EXPORTS LIMITED: US\$ 5.386.045,82; EUROTÊXTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO S/A: R\$ 1.543.448,80; FIDC ELO (BS PAR): R\$ 33.763,40; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL SM LP: R\$ 621.226,69; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial Vale: R\$ 3.252.141,72; GERALDO ARAUJO BEZERRA: R\$ 140.000,00; GERALDO ARAUJO BEZERRA JUNIOR: R\$ 374.000,00; GUANABARA EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS SA: R\$ 7.035,93; GUANAMBI EXPRESS LTDA: R\$ 1.015,78; HALLABEACH INTERNATIONAL LIMITED: US\$ 254.094,64; IND. TEXTIL MARIA NAZARETH LTDA: R\$ 50.881,30; KBM SINGAPORE PTE LTD.: US\$ 94.246,98; KOMLONG IMPORTAÇÃO LTDA: R\$ 6.031,13; LA CASA DEL DACRON: US\$ 156.949,94; LONGTEX INTERNATIONAL COM LIMITED: US\$ 1.269.044,17; MAIS CAR COM VEIC PEÇAS E SERV LTDA: R\$ 1.350,00; MANDACARU SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA: R\$ 285,65; MEGA PLASTICOS BRASIL LTDA: R\$ 6.356,28; MULTI A FIDC MULTISSETORIAL: R\$ 928.136,89; NB CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇO DE TAXI LTDA: R\$ 796,94; NEEK LTDA ME: R\$ 10.000,00; NORDEX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA: R\$ 2.355,15; P.S. Factoring Fomento Comercial LTDA: R\$ 2.550.523,78; PARNASSA COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA: R\$ 80.282,00; PEDRO HC NEU COMUNICAÇÃO ME: R\$ 4.800,00; PETROCARD ADMINISTRADORA DE CREDITO LTDA: R\$ 4.083,64; PLASTICOS ALKO LTDA: R\$ 4.445,00; Prime Factoring Fomento Mercantil Ltda: R\$ 20.094,62; PRINCIPAL COM. E IND. DE CAFÉ LTDA: R\$ 214,50; QUINGDAO QIXIANG INTER TRADING CO LIMITED: US\$ 80.250,36; RAPIDO TRANSPAULO LTDA: R\$ 14.537,89; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL SA: R\$ 1.288.658,41; Rendmax Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial: R\$ 619.238,33; RENT A TRUCK OPERADOR LOGISTICA LTDA: R\$ 13.237,04; RESOLVE DESPACHO ADUANEIRO S/S LTDA: R\$ 10.394,56; RIOS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SA: R\$ 89.940,14; RS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA: R\$ 196,81; SÃO JOANENSE TEXTIL LTDA: R\$ 23.040,00; SHAOXING CITY YICHEN TEXTILE & GARMENTS CO LTD: US\$ 111.247,56; SHAOXING COUNTY ZHAO TEXTILE CO.,LTD: US\$ 67.381,82; SHAOXING JLANGDA TEXTILE CO LTD: US\$ 267.839,94; SILVA & MIRANDA LTDA ME: R\$ 1.911,34; SUZANO PAPEL E CELULOSE SA: R\$ 582,68; TERRA TEXTIL LTDA: R\$ 30.604,44; TEX TELA Z.L.: US\$ 79.010,70; TÊXTIL PORTO FELIZ LTDA: R\$ 17.903,39; TEXWAY TEXTEIS EIRELLI: R\$ 58.201,18; TOSCANA ZONA LIBRE SA: US\$ 35.860,04; TRISUL COM. E IMP. LTDA: R\$ 2.300,00; WELLON IMPORT EXPORT CO LTD.: US\$ 310.566,93; WISHER INDUSTRIAL CO., LTD: US\$ 320.498,08. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação Judicial é de 30 dias, a partir da publicação da Lista de Credores de que trata o § 2º do artigo 7º da LRF. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado. Dado e passado nesta Comarca do Recife aos 27/07/2015. Eu, Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade, Analista Judiciário – Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi. Alexandre Freire Pimentel - JUIZ DE DIREITO NO EXERCÍCIO CUMULATIVO

Capital - 24ª Vara Cível - Seção B

Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Juiz de Direito: André Vicente Pires Rosa

Chefe de Secretaria: Lúcio Roberto de Carvalho Paes de Andrade

Data: 28/07/2015

Pauta de Despachos Nº 00084/2015

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 0067748-57.2007.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Moisés Levy Filho

Advogado: PE006199E - ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE AZEVEDO

Advogado: PE016101 - Antonio Eduardo de França Ferraz

Réu: UNIMED

Advogado: PE019429 - Mário Gustavo Carvalho de Oliveira

Advogado: PE009526 - Paulo César Andrade Siqueira

Advogado: PE023592D - JOAO PAULO MOREIRA TAVARES

Despacho:

Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Indenização por Danos Morais e Antecipação dos Efeitos da Tutela. Processo nº 0067748-57.2007.8.17.0001 Autor: Moisés Levy Filho. Réu: UNIMED. D E S P A C H O 1. Intime-se o executado para efetuar o pagamento dos Valores que constam na petição de fls. 239/242, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido ao aludido débito o percentual de 10% (dez por cento), conforme descrito no art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/05.2. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 22 de julho de 2015. André Vicente Pires Rosa Juiz de Direito em exercício cumulativo DATA E RECEBIMENTO Nesta data recebi os presentes autos da parte do MM. Juiz de Direito. Do que, para constar, lavrei o presente termo. Recife, 22 de julho de 2015. Eu, _____, Chefe de Secretaria, subscrevi. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PEFórum do Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900 - Telefone: 3412-5224 / Fax: 3412-5222113

Processo Nº: 0005093-83.2006.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Espolio de Milton Menezes de Oliveira

Autor: Nadejackson Jose Rodrigues de Oliveira

Autor: Niedja Maria Rodrigues de Oliveira

Autor: Nédja Rodrigues de Oliveira

Autor: Naurijones José Rodrigues de Oliveira

Autor: Nilton Carlos Ferreira de Oliveira

Autor: Naurice Ferreira de Oliveira

Autor: Nadja Ferreira de Oliveira

Autor: Laércio Fernandes de Oliveira

Autor: Laudejane Fernandes de Oliveira

Autor: Laurice Fernandes de Oliveira

Advogado: PE014865 - Sophia Nolêto Reis de Queiroz

Réu: Bradesco Vida e Previdência S.A

Advogado: PE000665B - Clávio de Melo Valença Filho

Despacho:

Ação de Obrigação de Pagar. Processo nº 0005093-83.2006.8.17.0001 Autor: Espólio de Milton Menezes de Oliveira e outros Réu: Bradesco Vida e Pevidência S/AD E S P A C H O 1. Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre o pagamento de fls. 286/288 do acordo e